



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**Processo nº.:** 10.204/2023

**Projeto de Lei nº.:** 191/2023

**Procedência:** Vereador Leonardo Monjardim

**Relator:** Vereador Davi Esmael

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, por intermédio do qual objetiva alterar o anexo I da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas no Município de Vitória, para o fim de incluir o Dia do Escoteiro Capixaba, a ser celebrado no dia 14 de setembro.

O Autor justifica sua iniciativa em que o escotismo, praticado pelos escoteiros, “é um movimento de educação não formal, que complementa os esforços da família, escola e outras instituições e se propõe a oferecer atividades progressivas, atraentes e variadas, respeitando as diferentes fases de desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, considerando as particularidades do seu desenvolvimento. Jovens que integram o movimento escoteiro são desafiados a serem atuantes em suas comunidades, responsáveis pelas suas escolhas, respeitando ao próximo e a natureza e promovendo da paz.”

## **II – PARECER**

**A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

**Quanto à iniciativa, considerando que o objeto do Projeto de Lei não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do mesmo artigo.**





CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE VITÓRIA

Registre-se que não há lei em âmbito nacional de data e/ou evento relativo ao objeto da Proposta legislativa.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de setembro de 2023.

---

**Vereador Davi Esmael – PSD**



AJUDE A COMBATER  
A VIOLENCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380030003900350039003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vereador

**Davi  
Esmael**

**Câmara Municipal de Vitória**

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CEP 51058-920 Fone 3334.4518

[www.cmv.es.gov.br](http://www.cmv.es.gov.br)